



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Ofício Circular nº 26/2025/PROGEP/REITORIA/IFPA

Belém, 09 de dezembro de 2025.

Aos servidores técnico administrativo em educação do IFPA

Assunto: Efeito financeiro da progressão TAE

Senhores(as),

Tendo em vista as alterações na carreira dos servidores técnicos administrativo em educação, promovidas pela Medida Provisória nº1286/24, bem como a manifestação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI, por meio da Nota Técnica SEI nº31887/2025/MGI, a PROGEP esclarece que, em relação aos efeitos financeiros da progressão TAE houve mudança no entendimento até então adotado.

Nos termos da citada Nota Técnica, na Conclusão, item VII, mais precisamente na pag. 27 e 28, há a orientação que **“para os servidores que tenham cumprido o interstício de 12 meses ou mais, mas não tenham cumprido os demais requisitos, a concessão da progressão somente terá início quando completado o requisito faltante. Da mesma forma, o marco temporal para o início dos efeitos financeiros somente se inicia quando cumprido todos os requisitos”**

Com efeito, os requisitos exigidos pela legislação para a progressão TAE, nos termos do **Art. 10 B, §1º da Lei 11091/2005, alterada pela Medida Provisória nº1286/2024** são: **o interstício de 12 meses de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho.**

Consta ainda na Nota Técnica que **“Não será considerado como marco temporal para fins de concessão da progressão funcional e de efeitos financeiros, a data em que o servidor tiver cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício se, na mesma data não tiverem sido cumpridos todos os demais requisitos previstos na legislação. Nesse caso, será considerada a data em que tiver sido cumprido o último requisito faltante, o que resultará em um interstício maior que o inicialmente previsto.”**

Ou seja, o marco temporal para os efeitos financeiros da progressão TAE é sempre o cumprimento do último requisito, independente da data de abertura do processo para concessão da progressão.

Assim, é possível que o servidor ao se aproximar a data de sua progressão solicite à sua chefia imediata, com antecedência, que faça a sua avaliação de desempenho, e ao completar 12 meses, independente da data em que abriu o processo de progressão, o efeito financeiro irá retroagir à data em que completou 12 meses da última progressão, pois esta foi a data que atingiu o último requisito.

Contudo, completados 12 meses da última progressão, se o servidor não providenciar sua avaliação de desempenho, tanto o novo interstício quanto o efeito financeiro irão contar a partir da data em que o servidor cumpriu o último requisito, que nesse caso foi a realização da avaliação de desempenho. Ainda, haverá alteração na data para concessão de nova progressão, que, inclusive, provavelmente será feita com mais de 12 meses da ocorrência da última.

Assim, a PROGEP orienta aos servidores que fiquem atentos à data da próxima progressão e que encaminhem às suas chefias imediatas, com antecedência, a solicitação de realização da avaliação de desempenho.

Atenciosamente,

Pró-reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 3632/2023-REITORIA/IFPA